



LEI Nº 104/99

DE 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 1999.

“Desmembra secretaria que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente desmembrada em duas secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agropecuária, sendo que essa última fica transformada em Secretaria Municipal de Agricultura, que agrupará a Divisão de Apoio ao Produtor Rural e Controle de Vacinação e Marcas para Bovinos de que trata o artigo 10 da lei nº . 03/97.

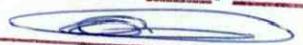
Art. 2º. As atribuições das secretaria de que trata o artigo anterior são as peculiares a cada uma, já contidas na Lei Municipal nº 003/97, podendo ser melhor disciplinada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O quantitativo do cargo de Secretaria Municipal de que trata o anexo I da Lei Municipal nº 003/97, que dispõe sobre a Organização Administrativa e Planos de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, fica aumentada de 07 (sete) para 08 (oito), mantendo a mesma referência e símbolo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1999.

PUBLICADO EM 19 / 11 / 1999


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal